



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/1

## Lei n. 552, de 30 de dezembro de 2009.

*"ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 551/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG**, no uso de suas atribuições legais faz saber e a Câmara Municipal decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 451/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. O débito apurado na Notificação de Autoria Fiscal (NAF) n. 344/2006, de 11 de agosto de 2006, pelo Ministério da Previdência Social – Secretaria de Políticas de Previdência Social – Departamento dos Regimes de Previdência nos Serviços Públicos no valor de R\$ 305.235,79 (trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) referente aos períodos de dezembro de 2003 a abril de 2006, atualizado até a presente data chega-se ao montante de R\$ 514.601,43 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e um reais e quarenta e três centavos), que será parcelado da seguinte forma:*

*I - em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas relativas às contribuições sociais devidas pelo município (ente federativo), hoje equivalente a R\$ 327.146,90 (trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos) - (Lei 11960/2009, art. 1º - Lei 11196/2005, art. 96, I – Portaria 402/2008, art. 5º, parágrafo 10);*

*II - em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas relativas às contribuições sociais devidas pelos servidores públicos municipais, hoje equivalente a R\$ 187.454,53 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) - (Lei 11960/2009 – art. 1º - Lei 11196/2005 – art. 96, II – Portaria 402/2008, art. 5º parágrafo 10).*

***Parágrafo Único.** Fica determinada a taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária equivalente a taxa BTN atualizada pela TR ou outro índice que vier a substituí-la, a ser calculada sobre o montante devido."*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuá/MG, 30 de dezembro de 2009.

  
GERALDO MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ.

OBS.: Lei publicada no Quadro de Avisos e Publicações, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Arapuá, na data de sua sanção.